



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

HABEAS CORPUS Nº: 2131926-17.2016.8.26.0000

COMARCA: Ribeirão Preto - 1ª Vara do Júri e Execuções Criminais

IMPETRANTE (S): Fernando Hideo Iochida Lacerda, Zulaiê Cobra Ribeiro e
Sergei Cobra Arbex

PACIENTE (S): PABLO RUSSEL ROCHA

Vistos.

Os advogados Zulaiê Cobra Ribeiro, Sergei Cobra Arbex e Fernando Hideo Iochida Lacerda impetram a presente ordem de habeas corpus em favor de PABLO RUSSEL ROCHA pleiteando o deferimento do pedido liminar, a fim de que lhe seja deferido o direito de apelar em liberdade, visto que nesta situação respondia ao processo.

Trata-se de condenação pela prática de homicídio doloso triplamente qualificado, por incurso no art. 121, §2º, incisos II, III e IV, à pena de 24 (vinte e quatro) anos de reclusão, em regime inicial fechado, sendo-lhe negado o direito de apelar em liberdade (cf. sentença de fls. 25/28)

Defiro o pedido.

Ao meu sentir, estão presentes os requisitos justificadores da concessão da medida.

Em liberdade respondeu o paciente ao processo e da r. sentença nada de concreto constou a justificar o restabelecimento da custódia cautelar, impossibilitando o apelo em liberdade, direito assegurado constitucionalmente e decorrente do princípio da presunção de inocência.

Daí por que, ressalvada a reapreciação da matéria pela Egrégia Turma julgadora, concedo a liminar pleiteada para deferir a paciente o direito de apelar em liberdade, com expedição em seu favor de salvo conduto ou alvará de soltura clausulado.

Com as informações do Juízo a quo e o parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça, tornem os autos conclusos para julgamento.

São Paulo, 6 de julho de 2016.

PÉRICLES PIZA

Relator